



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 002/2019

Altera a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário no âmbito do 1º e 2º graus.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal que estabelece que a atividade jurisdicional é ininterrupta, devendo funcionar em sistema de plantão nos dias em que não haja expediente forense normal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na ata de correição realizada neste Regional no período de 08 a 12/04/2019 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT;

R E S O L V E,

Art. 1º Alterar a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

TÍTULO XIV-A

PLANTÃO JUDICIÁRIO

(...)

Capítulo IV

Auxiliares Plantonistas

Art. 227-K A equipe de servidores de plantão, para auxílio aos magistrados, será assim composta:

(...)

II - 1 (um) servidor, na forma de revezamento, entre os lotados na Secretaria de Vara do Trabalho ocupantes:

- a) do cargo de Diretor de Secretaria;
- b) da função comissionada de assistente de diretor; e
- c) da função comissionada de assistente de juiz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Capítulo V

Serviço de Apoio

Art. 227-L Incumbe à Secretaria Judiciária:

(...)

II - providenciar a prévia divulgação semanal das escalas dos plantões com os nomes dos magistrados, dos desembargadores e de seus auxiliares, além dos números de telefones desse serviço para contato com o plantonista no portal do Tribunal Regional da 24ª Região na *internet*.

a) (revogado);

b) (revogado).

III - (revogado).

(...)

Capítulo VII

Períodos e Horários

Art. 227-P O plantão judiciário funcionará:

§ 1º nos dias em que houver expediente, após encerramento do horário de atendimento ao público, até as 20 horas;

§ 2º nos dias em que não houver expediente forense, das 8 às 18 horas, exceto durante o recesso;

§ 3º no período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente, das 12 às 18 horas.

(...)

Capítulo IX

Folga Compensatória

Art. 227-T Os magistrados e servidores terão direito ao gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário.

§ 1º A folga será concedida mediante requerimento do interessado à Secretaria Judiciária, instruído com relatório circunstanciado da efetiva atuação em plantão judiciário.

§ 2º A efetiva atuação dos plantonistas será configurada pelo mero acionamento via telefônica.

§ 3º É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária.

§ 4º (revogado).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 5º (revogado).

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de junho de 2019.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2019.

Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região